



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza – Dispõe sobre a suspensão de corte de água e energia no município do Ipojuca, em decorrência da situação de calamidade pública nacional, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em /05/2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

LEI Nº 020/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 0 20 /2021

RECEBI EM: <u>11/05/2021</u>
<u>Raphael Gomes</u>
ASSINATURA
Nº DO PROTOCOLO <u>139/2021</u>
DATA <u>10/11</u>
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

Ementa: Dispõe sobre a suspensão de corte de água e energia no Município do Ipojuca, em decorrência da situação de calamidade pública nacional, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Autoria: Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza

Art. 1º Fica suspenso o corte do fornecimento de água e energia no Município do Ipojuca, por motivo de inadimplência do consumidor, enquanto durar a situação excepcional caracterizada como "Calamidade Pública" no âmbito do Município do Ipojuca, devido ao surto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).

§1º O Disposto no caput aplica-se as unidades consumidoras residências de baixa renda, contemplados pela Tarifa Social.

§2º O Disposto no caput aplica-se as unidades consumidoras comerciais, dentre elas:

I – Comércio de gênero alimentício, padarias, mercados, supermercados, lojas de conveniência;

II – comércio de artigos de papelaria e utilidades;

III – cabelereiros e manicures, clínica de estética;

IV – bares e restaurantes;

V – academias de musculação e artes marciais;

VI – consultórios médicos, de dentistas e fisioterapia; e

VII – Igrejas e associações sem fins lucrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÉGO SOUZA

Art. 2º As concessionárias desses serviços públicos respondem objetivamente pelos danos causados aos consumidores em razão da suspensão do fornecimento por inadimplemento contratual dos referidos serviços públicos essenciais no período apontado no caput do art. 1º da presente Lei.

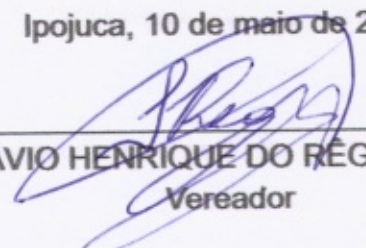
§ 1º O consumidor fica desobrigado a pagar o débito que dê causa ao corte do fornecimento dos citados serviços públicos essenciais, caso a suspensão ocorra no período proibido pela presente Lei.

§ 2º As concessionárias ficam obrigadas a reestabelecer o fornecimento dos serviços públicos essenciais no prazo máximo de 24h, após notificação, sob pena de sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 10 de maio de 2021.



FLÁVIO HENRIQUE DO RÉGO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que com a pandemia provocada pelo novo coronavírus, várias medidas de isolamento social e distanciamento foram tomadas no afã de salvar vidas e diminuir a proliferação do vírus causador da COVID-19.

AS medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo Ministério da Saúde, ocasionaram prejuízos incalculáveis no âmbito sócio-econômico.

Em estudo realizado pelo IBGE, mais de 14,3 milhões de pessoas estão desempregadas no Brasil. Esse número ainda é bem maior se incluirmos as mais de 6 milhões que desistiram de procurar emprego. Quando incluimos os números do último mês de junho, estima-se que esse número chega aproximadamente a 2 milhões de vagas de emprego formais extintas no Brasil.

Várias medidas para mitigar os impactos socioeconômicos foram tomadas pelas três esferas de Poder, incluindo programas de prorrogação de pagamento de dívidas públicas, auxílio financeiro, distribuição de cestas básicas e etc.

Observa-se que os trabalhadores e comerciantes, todos que fazem o setor produtivo brasileiros, e que terão um papel importante na retomada do desenvolvimento no período pós-COVID-19, precisam de uma presença ainda mais forte do Poder Público.

E, em um momento de tamanha incerteza, e dificuldades socioeconômicas, que nossa nação passa, uma das formas de contribuição de nosso município e desta Câmara Municipal é de garantir o acesso da nossa população à água potável, que como sabemos é essencial para a higiene, bem como, o acesso à energia elétrica.

Essa iniciativa visa garantir a efetivação dos Direitos Sociais, e prezar pela dignidade da pessoa, em um ambiente adverso e de recessão econômica, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica ininterruptos durante o período de calamidade pública nacional.

Cientes de que disciplinar as ações das concessionárias no território municipal é matéria de interesse local, além de ser competência do Município suplementar a legislação federal e, portanto, de iniciativa e competência da Câmara dos Vereadores, nos termos inciso I e II do art. 30, da Constituição Federal.

Com base no que foi exposto, visando manter a nossa população e os setores comerciais e industriais, providos de serviços essenciais como o fornecimento de água,



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

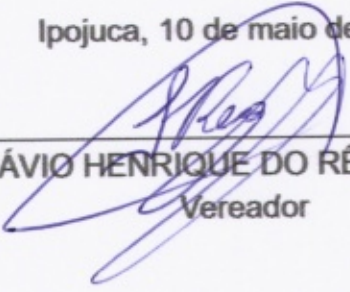
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÉGO SOUZA

saneamento e energia elétrica, no período de vigência da calamidade pública nacional em decorrência do novo coronavírus, solicito a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Termos em que pugna pela aprovação da propositura.

Ipojuca, 10 de maio de 2021.



FLÁVIO HENRIQUE DO RÉGO SOUZA

Vereador